



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

054inf09 - HMF (08.11.2009)

INFORMATIVO 54/09
Esperança para re-inclusão no Refis 01

Atualmente, mais de 80% dos participantes originais do Refis 01 já estão fora do sistema. Muitos foram excluídos. Outros migraram para novos parcelamentos.

No caso dos excluídos, boa parte dos processos de retirada foi violenta e injusta. Isto porque foram procedimentos sumários, sem contraditório e sem ampla defesa. Na verdade, sem notificação adequada do contribuinte e sim mera publicação de lista anônima em Diário Oficial.

Equivocadamente, a jurisprudência, inclusive dos tribunais superiores, sempre foi majoritariamente a favor dos procedimentos inquisitórios de exclusão do Refis 01. Em 2008, o Superior Tribunal de Justiça lançou súmula 355 sobre o tema:

"É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet."

No entanto, em outubro de 2009, o Conselho Especial, órgão máximo do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, que inclui DF e vários outros estados, decidiu diferente. Em processo próprio de julgamento e pacificação da matéria, o TRF1 julgou que a referida Súmula 355 está equivocada e que o procedimento draconiano para exclusão do Refis 01 é viciado se não há ampla defesa e contraditório por parte do interessado.

A nova decisão judicial, ainda que tomada em instância máxima do TRF1 e unificadora do entendimento daquele tribunal, provavelmente não persistirá em recursos aos tribunais superiores.

Ademais, para a grande maioria dos casos, o melhor é desistir do Refis 01 e fazer migração completa ao Refis 04.

No entanto, para aqueles esperançosos ou sem maiores alternativas, a nova decisão é grande alento. Em especial, ela permitirá, liminarmente e por alguns meses ou anos, retirar grandes débitos da Dívida Ativa. Isto ao argumento de exclusão sumária do Refis 01, que é grande maioria dos casos. Melhor isto do que nada, especialmente para evitar constrangimentos em execuções fiscais e negativação de nome da empresa e mesmo sócios.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 08 de novembro de 2008

Henrique de Mello Franco Valério Alvarenga Monteiro de Castro



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

OAB-DF 23.016

OAB-DF 13.398